

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010**

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado João Campos**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 38, parágrafo único, do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do “Código de Processo Penal”:

“Art. 38. (...) Parágrafo único. O requerimento de arquivamento do inquérito policial pelo Ministério Público vinculará o juiz das garantias”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um processo penal de estrutura acusatória possui determinadas características que devem ser observadas e devem nortear, principiologicamente, toda a atividade de elaboração do Código. Nesta estrutura, devem ser observadas, dentre outras características, a completa separação entre as funções de acusar, defender e julgar. Por atribuição constitucional, compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal (art. 129). Ou seja, em um processo penal de matriz acusatória, a pretensão acusatória assiste ao órgão ministerial e somente a ele. A ele é imbuída a tarefa de exercer a ação penal, o que, indissociavelmente, acarreta no juízo sobre os suficientes indícios de materialidade e autoria necessários para a promoção da ação penal e início do processo penal. Se o titular da ação penal requer o arquivamento do inquérito, é porque não vislumbrou os requisitos para o seu exercício. Vale dizer, o titular do direito de ação acredita não haver pretensão. Se a ele incumbe acusar e, diante dos elementos de informação colhidos, decidiu que não é caso de acusar, não pode restar a possibilidade de o juiz, ferindo de pronto sua imparcialidade, decidir que era caso de oferecimento de denúncia. Diante

disso, e especialmente da adoção de um processo penal de estrutura acusatória, que assegura a imparcialidade do julgador e a divisão de papéis, deve-se vincular o juiz ao requerimento de arquivamento do inquérito formulado pelo Ministério Público.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO  
PSOL-RJ